

Lei nº. 138.

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná etc. Decretou e eu, Prefeito Municipal publico a seguinte

Lei nº. 138

"Anula Dotações e abre crédito suplementar"

Art. 1º - Ficam canceladas em dotações do Orçamento Vigente as seguintes importâncias:

0-0-8.00.2 a) Móveis e Utensílios.	2.000,00
1.0-8.04.0 b) Almoxarife.	12.600,00
1.3-8.09.0 a) Escriturário.	6.800,00
b) Aux. Escriturário.	9.600,00
1.6-8.13.0 a) Aux. J. de Prefeitos.	15.600,00
1.7-8.04.2 b) Veículos e acessórios.	4.000,00
2.4-8.52.2 a) Veículos e pass.	2.000,00
8.52.3 a) Vacinas etc.	2.000,00
2.5-8.63.2 a) Contadores mag. etc.	2.000,00
3.2-8.33.0 a) Ensino Primário.	80.000,00
Total	136.600,00

Art. 2º - Com os recursos decorrentes da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de R\$ 136.600,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos cruzeros) à Dotação 4.3-8.82.2 - Material Permanente - c) Maquinas fixas e moveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha.

João Lyrio Filho

Tade aos cofres Municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

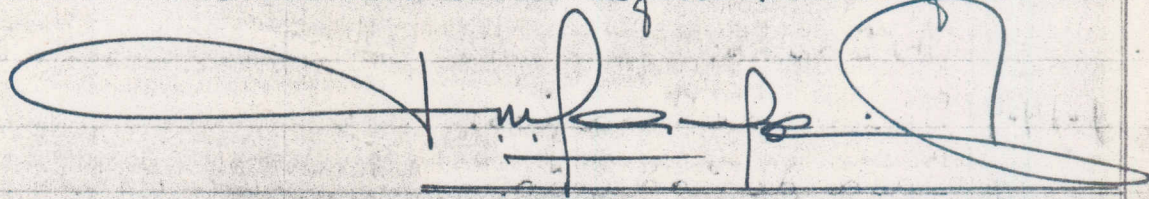
Art. 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado por intermédio de qualquer dos órgãos de sua administração interessado no assunto, afim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maranguinhá
Em 25 de junho de 1956

Olimpio dos Santos Silva

Prefeito Municipal.



Secretário.